Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
22735
Carimbado Eletronicamente

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL – RJ

Processo nº: 0009275-38.2018.8.19.0001

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeada Administradora Judicial por esse MM Juízo nos autos da recuperação judicial de **EDITORA O DIA LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, promover juntada do relatório de atividades da recuperanda relativo aos meses de dezembro de 2025 a maio de 2026, bem como apresentar o quadragésimo sétimo relatório circunstanciado do feito, a partir da manifestação da AJ de **fls. 21.099/22.412**, expondo a partir deste, todos os atos realizados e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo de recuperação judicial.

PROCESSO ELETRÔNICO

1. **Fls. 21.099/22.412**– Manifestação da AJ apresentando o 46º relatório circunstanciado do feito e o relatório de atividades da recuperanda relativo ao período de abril a outubro de 2025.
2. **Fls**. **22.414** – Petição de renúncia apresentada pelo advogado de RICARDO GARCIA DE SOUZA.
3. **Fls**. **22.416/22.421** – Petição de VITOR HUGO DE MENEZES RODRIGUES, apresentando dados bancários para satisfação de crédito.
4. **Fls**. **22.423/22.438 -** Petição de JOÃO BATISTA DE SOUZA SEBASTIÃO, apresentando dados bancários para satisfação de crédito.
5. **Fls**. **22.440/22.441** – Petição de ESPÓLIO DE ROBERTO DE MATTOS RODRIGUES GAGO e ELAINE GAGLIANE ABREU BARBOZA, requerendo que a recuperanda ou a administração judicial sejam instados a comprovar a execução do plano de recuperação judicial. Ao fim, apresenta dados bancários para fins de satisfação de crédito.

TJRJ CAP EMP06 202603279970 25/08/26 16:45:45141380 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
22736
Carimbado Eletronicamente

6. **Fls. 22.443/22.444** - Petição de NATÁLIA DE CASTRO DE SÁ PACHECO, informando ter recebido parte do crédito e apresentando dados bancários para satisfação de valor remanescente.

7. **Fls. 22.446/22.447** – Petição de MARCELO SOARES MENDONÇA e outro, requerendo a intimação da Recuperanda e do Administrador Judicial para que esclareçam a forma de pagamento adotada para os créditos trabalhistas habilitados, o motivo da interrupção dos pagamentos realizados, a previsão de continuidade ou cronograma de quitação dos créditos, a apresentação de demonstrativo atualizado, indicando os valores já pagos aos credores e o saldo remanescente dos créditos habilitados, a determinação para que a Recuperanda regularize e retome imediatamente os pagamentos, nos termos do plano de recuperação judicial aprovado.

8. **Fl. 22.448** – Resposta ao ofício referente à ATOrd nº 0100394-34.2019.5.01.0054, que tramita na 54ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, prestando informação acerca da impossibilidade de penhora de rosto dos autos.

9. **Fl. 22.449** – Certidão cartorária elencando as peças acrescidas aos autos, conforme despacho de fl. 20.311.

10. **Fls. 22.452/22.454** – Petição de LUIZ PAULO DE SANTANA JUNIOR, requerendo que a recuperanda e a administração judicial sejam instadas a comprovar a execução do plano de recuperação judicial. Ao fim, apresenta dados bancários para fins de satisfação de crédito.

11. **Fls**. **22.456/22.457** – Malote digital. Expedição do ofício de fl. 22.448.

12. **Fls. 22.459/22.463** – Petição de SOLUTIONS 2 GO DO BRASIL INDUSTRIA, COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA. juntando substabelecimento.

13. **Fls**. **22.463/22.464** – Petição de MARCELO HAMOND REGUA, apresentando dados bancários para fins de satisfação do crédito.

14. **Fls**. **22.466/22.581** – Malote digital. Oficio oriundo da 17ª Vara de Fazenda Pública do Rio de Janeiro, expedido no bojo da Execução Fiscal nº 0095918-86.2024.8.19.0001, informando tentativa da bloqueio judicial de contas bancárias através do portal SISBAJUD.

15. **Fls. 22.483/22.499** – Petição de IVAN EMILSON CARNEVALE apresentando *impugnação à impugnação de crédito apresentada pela recuperanda*, perquirindo seja mantida a natureza trabalhista.

16. **Fls. 22.501/22.514** – Ofício oriundo da 11ª Vara Federal do Rio de Janeiro, referente ao Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública nº 0014677-

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
22737
Carimbado Eletronicamente

90.2005.4.02.5101, encaminhando decisão proferida nos autos para instar este MM. Juízo Recuperacional a manifestar-se sobre o pedido de levantamento do numerário depositado em favor da sociedade recuperanda.

17. **Fl. 22.515** – Ato ordinatório instando o MP sobre item 13, "a", do r. despacho de fl. 20.311.

18. **Fl. 22.517** – Intimação eletrônica.

19. **Fl. 22.519** – Petição de MARCELLO FERREIRA MINIGUINI requerendo o pagamento de seu crédito.

20. **Fl. 22.521** – Promoção ministerial ratificando pronunciamento a AJ de fls. 21.099/22.412. Ademais, requer seja a AJ instada a responder aos juízos oficiantes. Ao fim, oficia pela intimação da recuperanda para que demonstre o cumprimento do plano de recuperação judicial, sob pena de convolação do feito em falência.

21. **Fl. 22.522** – Certidão de intimação eletrônica.

22. **Fl. 22.523** – Certidão de digitação de documentos.

23. **Fls. 22.525/22.548** – Petição de THIAGO COTINHOLA DE CALAZANS requerendo, em suma, a reinserção de seu crédito no fluxo regular de pagamento.

24. **Fls. 22.550/22.551** – Petição de REGINALDO ESCÓCIA DE MENDONÇA requerendo o pagamento de seu crédito.

25. **Fls. 22.553/22.554** – Petição de JEFFERSON RODRIGUES LOPES, requerendo que a recuperanda e a administração judicial sejam instados a comprovar a execução do plano de recuperação judicial. Ao fim, apresenta dados bancários para fins de satisfação de crédito.

26. **Fls. 22.556/22.559** – Petição de MARCELO HAMOND REGUA, apresentando dados bancários e requerendo pagamento em caráter de urgência, pois está enfermo.

27. **Fl. 22.560** – Petição de GISLANDIA FULGENCIO GOVERNO e MARCIO MATTOS CARNEIRO, requerendo a intimação da recuperanda e da administradora judicial para prestar esclarecimentos acerca do pagamento dos credores.

28. **Fl. 22.563** – Despacho determinando a intimação do AJ e do MP.

29. **Fls. 22.564/22.565** – Certidão de publicação do r. despacho supra.

30. **Fl. 22.567** – Petição de VILMA CRISTINA DA SILVA, requerendo informações quanto a estimativa de previsão de pagamento do restante de seu crédito.

31. **Fl. 22.569** – Petição de CARLOS EDUARDO COLMENERO RIBEIRO requerendo informações quanto a estimativa de previsão de pagamento do restante de seu crédito.

32. **Fls. 22.572/22.575** – Petição de ESTADO DO RIO DE JANEIRO informando a existência de débito inscrito em nome da recuperanda de natureza de Taxa Judiciária,

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
22738
Carimbado Eletronicamente

no valor de R$ 37.203,61 e requerendo a intimação da recuperanda para que informe como pretende equalizar seu passivo perante a Fazenda Estadual.

33. **Fl. 22.577** – Petição de GIOVANI FERREIRA DA COSTA requerendo o pagamento de seu crédito e apresentando dados bancários em nome de seu patrono.

34. **Fls. 22.579/22.606** – Petição de EDSON PEREIRA DA SILVA requerendo esclarecimentos quanto a penhora no rosto dos autos e o pagamento pertencente à MONTERREY EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA..

35. **Fls. 22.608/22.624** – Petição de EDSON PEREIRA DA SILVA promovendo a juntada de documentos em complemento a petição de fls. 22.579/22.606.

36. **Fls. 22.626/22.627** – Petição de IVAN EMILSON CARNEVALE informando dados bancários atualizados em nome de seu patrono.

37. **Fls. 22.629/22.729** – Malote Digital. Ofício oriundo da 12ª Câmara de Direito Privado, remetendo o v. acórdão lavrado no bojo do Agravo de Instrumento nº 0006635-60.2021.8.19.0000, por meio do qual o recurso foi provido *"para anular o plano de recuperação judicial da agravada apresentado nos autos de origem, determinando a elaboração de novo plano, considerando o crédito do banco agravante já reconhecido pela Corte Superior."*

38. **Fl. 22.731** – Despacho determinado o cumprimento d ordenado à fl. 22.563.

39. **Fls. 22.732/22.733** – Certidão de publicação do r. despacho de fl. 22.731.

CONCLUSÕES

Em cumprimento ao r. despacho de **fl. 22.731**, a Administração Judicial informa que tomou ciência de todo o processado desde a apresentação do derradeiro relatório circunstanciado, às **fls. 21.099/22.412**. Repisa-se que, naquela oportunidade, dentre outras providências, esta auxiliar requereu a intimação da recuperanda para que prestasse efetivos esclarecimentos aos credores acerca do cumprimento das obrigações de pagamento previstas no plano de recuperação judicial, consignando-se que o eventual descumprimento de quaisquer das obrigações novadas poderá ensejar a convolação da recuperação judicial em falência, nos termos do art. 73, IV, c/c art. 61, § 1º, da Lei nº 11.101/2005.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
22739
Carimbado Eletronicamente

Entretanto, sobreveio aos autos, às **fls. 22.629/22.729**, v. acórdão proferido pela 12ª Câmara de Direito Privado, no bojo do Agravo de Instrumento nº 0006635-60.2021.8.19.0000, interposto por Banco Comercial Português S.A. em face da decisão de **fls. 6.314/6.316**, que homologara o plano de recuperação judicial.

No referido expediente, foi comunicado que o recurso foi provido para *"anular o plano de recuperação judicial da agravada apresentado nos autos de origem, determinando a elaboração de novo plano, considerando o crédito do banco agravante já reconhecido pela Corte Superior*". Noutras palavras, a deliberação colegiada invalidou integralmente o plano de recuperação judicial então vigente e determinou, expressamente, a apresentação de novo plano.

Dessa maneira, em cumprimento à determinação deste E. Tribunal, deverá a recuperanda apresentar novo plano de recuperação judicial, contendo a discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a serem empregados e a demonstração de sua viabilidade econômica, devendo a proposta ser instruída, ainda, com laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos do devedor.

Outrossim, considerando a iminência do julgamento do recurso conexo em trâmite perante o Eg. STJ, EREsp nº 2.100.859, que tem por objeto a definição da condição, ou não, de credor do Banco Comercial Português S.A. na recuperação judicial, o novo plano deverá contemplar disposições específicas acerca do tratamento a ser conferido aos créditos eventualmente arrolados na Classe II – Garantia Real, prevista no art. 41, II, da Lei nº 11.101/2005.

Por analogia, recomenda esta Auxiliar que a apresentação do novel plano de reestruturação observe o prazo peremptório de 60 (sessenta) dias previsto no art. 53, *caput,* da Lei nº 11.101/2005.

Para garantir a higidez do procedimento recuperacional, recomenda-se que, acaso o novo plano sofra objeção(ões), com o consequente prosseguimento do feito para deliberação assemblear, nos termos dos arts. 53, 55 e 56 da Lei nº 11.101/2005, recomenda-se que, previamente à convocação da assembleia geral de credores, seja

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
22740
Carimbado Eletronicamente

promovida a depuração da relação de credores, mediante a exclusão dos créditos quitados.

Concluída a exposição acerca do novo plano de soerguimento, oficia a AJ pela intimação da recuperanda para que manifeste-se sobre o ofício de **fls. 22.466/22.581**, oriundo da 17ª Vara de Fazenda Pública do Rio de Janeiro, expedido no bojo da Execução Fiscal nº 0095918-86.2024.8.19.0001, que noticia tentativa de bloqueio judicial de ativos financeiros por meio do SISBAJUD, devendo, caso reconheça a essencialidade do numerário constrito, comprová-la e indicar bens em substituição, a fim de viabilizar o exercício da cooperação jurisdicional prevista no art. 6º, § 7º-B, da Lei nº 11.101/2005.

Na mesma linha, recomenda-se a intimação da recuperanda para que se manifeste acerca do ofício de **fls. 22.501/22.514**, oriundo da 11ª Vara Federal do Rio de Janeiro, expedido no bojo do Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública nº 0014677-90.2005.4.02.5101, a fim de informar a este MM. Juízo se já foi efetivado o levantamento do numerário depositado em favor da sociedade recuperanda.

E, ainda, seja a recuperanda instada para que apresente manifestação acerca do petitório do ESTADO DO RIO DE JANEIRO, acostado às **fls. 22.572/22.575**, no qual requer posicionamento acerca da equalização do passivo perante a Fazenda Estadual.

Atenta ao requerimento de **fls. 22.483/22.499**, a Administração Judicial orienta o credor a veicular sua insurgência no incidente nº 0123319-26.2025.8.19.0001, instaurado pela sociedade recuperanda.

Por fim, consoante o novo contexto que se delineia para o feito, a Administração Judicial junta aos autos o laudo de verificação do cumprimento do plano de recuperação judicial ora anulado, no qual foram apurados os pagamentos realizados em relação aos créditos novados pelo referido plano, cujos respectivos períodos de carência tenham se encerrado até a data da publicação do v. acórdão, em 7 de agosto de 2026, conforme certidão de publicação constante às **fls. 736/737** dos autos recursais.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
22741
Carimbado Eletronicamente

Seguem também anexos os relatórios de atividades da recuperanda relativos aos meses de dezembro de 2025 até maio de 2026 e a nova atualização do da relação de credores.

Registra-se, por oportuno, que a Administração Judicial permanece à inteira disposição deste MM. Juízo, da Serventia, do Ministério Público, dos credores e demais interessados para fornecer quaisquer esclarecimentos adicionais.

REQUERIMENTOS

Ante o exposto, a Administração Judicial reitera os termos das manifestações de fls. 20.457/20.947 e 21.099/22.412, com as atualizações pertinentes ao novo cenário que se delineia no feito, e opina a Vossa Excelência:

a) Considerando que permaneceu inerte a recuperanda quanto ao cumprimento da ordem para indicação de bens suficientes à substituição da constrição, seja determinada a expedição de resposta aos ofícios de fls. 17.560/17.583 e 19.009/19.032, remetidos pela 12ª Vara de Fazenda Pública da Comarca da Capital, referentes ao processo nº 0209858-34.2021.8.19.0001, informando que não há, por parte deste Juízo Recuperacional, qualquer óbice à manutenção das medidas constritivas adotadas e ao prosseguimento ordinário do feito exacional, diante da inobservância, pela recuperanda, do dever previsto no art. 6º, § 7º-B, da Lei nº 11.101/200;

b) Seja expedida resposta ao ofício de fls. 17.585/17.586, enviado pela 7ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro, relativo ao processo de nº 5043886-62.2018.4.02.5101, comunicando que o Juízo Recuperacional tomou ciência que a execução fiscal foi extinta em virtude do cumprimento da obrigação, nos termos dos arts. 924, II, e 925 do Código de Processo Civil, de modo que a questão quanto à eventual incompatibilidade da constrição com o enfrentamento da crise pela sociedade executada perdeu o objeto;

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
22742
Carimbado Eletronicamente

c) Pela intimação da recuperanda para que:

(i) Em cumprimento ao v. acórdão proferido pela 12ª Câmara de Direito Privado no Agravo de Instrumento nº 0006635-60.2021.8.19.0000, apresente novo plano de recuperação judicial, no prazo a ser fixado ao bom arbítrio deste MM. Juízo, recomendando esta Auxiliar, a adoção, por analogia do prazo de 60 (sessenta) dias previsto no art. 53, caput, da Lei nº 11.101/2005;

(ii) Confirme o credenciamento das informações bancárias e, em observância aos deveres de cooperação e boa-fé processual, manifeste-se, de forma didática e minuciosa sobre as providências a serem adotadas em razão da anulação do plano de recuperação judicial e da consequente necessidade de apresentação de novo plano de soerguimento, bem como sobre os demais requerimentos formulados pelos credores nos petitórios de fls. 20.395, 20.403/20.404, 20.406/20.408 (replicada às fls. 20.410/20.412), 20.414/20.417, 20.419/20.421, 20.422/20.423, 20.449/20.452, 20.454/20.455, 20.971/20.973, 20.975/20.977, 20.995/20.996, 20.998 (reiterado às fls. 21.003/21.005), 21.000/21.001, 21.007/21.016, 21.018/21.019, 21.021/21.022, 21.024/21.025, 21.027/21.029, 21.031, 21.033/21.034, 21.036/21.038, 21.040/21.041, 21.043, 21.045 e 21.072/21.094, 22.416/22.421, 22.423/22.438, 22.440/22.441, 22.443/22.444, 22.446/22.447, 22.452/22.454, 22.463/22.464, 22.519, 22.525/22.548, 22.550/22.551, 22.553/22.554, 22.556/22.559, 22.560, 22.567, 22.569, 22.572/22.575, 22.577, 22.579/22.606 (complementado às fls. 22.608/22.624) e 22.626/22.627;

(iii) Manifeste-se sobre o ofício de fls. 22.466/22.581, oriundo da 17ª Vara de Fazenda Pública do Rio de Janeiro, expedido no bojo da Execução Fiscal nº 0095918-86.2024.8.19.0001, que noticia tentativa de bloqueio judicial de ativos financeiros por meio do SISBAJUD, devendo, caso reconheça a essencialidade do numerário constrito, comprová-la e indicar bens em substituição, a fim de viabilizar o exercício da cooperação jurisdicional prevista no art. 6º, § 7º-B, da LREF;

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
22743
Carimbado Eletronicamente

(iv) Manifeste-se sobre o ofício de fls. 22.501/22.514, oriundo da 11ª Vara Federal do Rio de Janeiro, expedido no bojo do Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública nº 0014677-90.2005.4.02.5101, a fim de informar a este MM. Juízo se já foi efetivado o levantamento do numerário depositado em favor da sociedade recuperanda;

(v) Manifeste-se sobre o petitório do ESTADO DO RIO DE JANEIRO, acostado às fls. 22.572/22.575, no qual requer posicionamento acerca da equalização do passivo perante a Fazenda Estadual.

d) Pela intimação dos peticionantes de fls. 20.397/20.401, 20.403/20.404, . 20.979/20.983, 20.985/20.986 e 20.988/20.993 para ciência das informações prestadas por esta auxiliar no relatório de fls. 20.457/20.947;

e) Ante a existência de duas procurações aparentemente conflitantes outorgadas pelo credor trabalhista Renato Carvalho da Silva, entende a AJ ser prudente a intimação dos causídicos Dr. Pedro Alberto do Nascimento (OAB/RJ nº 53.039), subscritor da petição de fl. 21.043 e detentor do instrumento de mandato acostado à fl. 7 da Habilitação de Crédito nº 0025196-61.2023.8.19.0001, e Dr. Rafael Oliveira da Conceição (OAB/RJ nº 171.711), subscritor da petição de fl. 21.033 e detentor do instrumento de mandato juntado à fl. 21.034 destes autos, a fim de que esclareçam quem é o efetivo procurador detentor dos poderes atualmente vigentes outorgados por Renato Carvalho da Silva.

f) Pelo deferimento da sucessão processual requerida às fls. 21.072/21.094, determinando-se, por conseguinte, a retificação do Quadro Geral de Credores, a fim de que conste como habilitado o Espólio de Márcio Antonio da Cunha Guedes.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
22744
Carimbado Eletronicamente

g) **Pela intimação do peticionante de fls. 22.483/22.499 para que veicule sua insurgência no bojo do incidente nº 0123319-26.2025.8.19.0001, instaurado pela sociedade recuperanda;**

h) **Pela intimação do Ministério Público, para ciência e análise dos relevantes desdobramentos processuais ora relatados.**

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 2026.

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Administradora Judicial da Recuperação Judicial da Editora O Dia Ltda.

Jamille Medeiros

OAB/RJ nº 166.261

Larissa Leal

OAB/RJ nº 251.564